



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.339

De 12 de Abril de 2022.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CIRCUITO
ITINERANTE DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Autoriza a criação do Circuito Itinerante da Cultura, a ser executado e coordenado pela Secretaria de Cultura (SECULT), no Município de Campina Grande.

Art. 2º O objetivo do Circuito Itinerante da Cultura é a disseminação da cultura nos bairros e distritos do Município, estimulando a população campinense a realizar atividades culturais.

Art. 3º No Circuito Itinerante da Cultura serão realizadas apresentações como:

- I - Performances artísticas;
- II - Exposições de artes;
- III - Apresentações musicais com artistas locais;
- IV - Oficina de cinema;
- V - Oficina de teatro;
- VI.- Oficinas de literatura e artesanato e outras atividades.

Art. 4º O Circuito Itinerante da Cultura ocorrerá nas datas estipuladas pelo poder executivo, em diferentes bairros da cidade, durante todo o ano.

Art. 5º A Secretaria da Cultura utilizará para a realização das apresentações locais como praças, museus, escolas municipais, dentre outros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Ficarà a cargo da Secretaria da Cultura a operacionalização do Circuito, como inscrições dos artistas, escolha das datas, dos bairros e divulgação das apresentações para cada edição.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional